

CONTRATO-PROGRAMA N.º 110/23

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

2. GRUPO DESPORTIVO E CULTURAL DE RECARDÃES

OBJETO:

“Atribuição de apoios financeiros para a organização da prova “Bairrada Ultra Marathon 150””

JUSTIFICAÇÃO

Considerando:

- a aposta sustentada que tem vindo a ser efetuada pelo Município de Águeda em termos desportivos para o concelho, não apenas na vertente competitiva, mas também no âmbito da saúde e bem-estar da população em geral, originando condições para aumentar o número de praticantes de desporto de todas as idades e, simultaneamente, fomentando o gosto pelo bem-estar físico e pela convivência;

- o trabalho que tem vindo a ser feito com as associações concelhias nas mais diversas modalidades, com o intuito de criar estruturas desportivas mais sólidas e resistentes aos problemas que hoje em dia afetam os clubes desportivos;

- o Programa de Apoio às Associações Desportivas do Concelho, que está integrado no atual Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo (F2), define a natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda ao Associativismo Desportivo;

- A “Bairrada Ultra Marathon150” apresenta-se como um evento desportivo de relevância na modalidade do BTT na distância de 150kms e que irá passar pelos municípios de Águeda, Oliveira do Bairro, Sever do Vouga, Mealhada, Anadia e Viseu, com passagens pela Eólica das Doninhas, Caramulinho, Urgueira e Cabreira.

- A edição de 2023 vai decorrer no dia 13 de maio e contará com a participação de alguns dos melhores praticantes da modalidade, destinando-se a todas as pessoas que reúnam condições físicas para a prática do desporto.

- Esta iniciativa desportiva faz parte de uma estratégia de desenvolvimento desportivo concelhio do desporto para todos que procura promover a bicicleta e, simultaneamente, incentivar a prática desportiva e o desenvolvimento desta modalidade em Águeda.

- o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e nas alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais no que se refere ao apoio de "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*"

urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 16 de março de 2023, que aprovou a minuta do presente Contrato;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Enf.º Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e o

Grupo Desportivo e Cultural de Recardães, contribuinte n.º 502 054 115, aqui legalmente representada pelo Sr. Vice-Presidente da Direção, Manuel Henrique Martins Resende, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO**Cláusula Primeira****Objeto do Contrato**

O presente Contrato-programa estabelece os princípios e condições de colaboração no âmbito da organização da prova “Bairrada Ultra Marathon 150”.

Cláusula Segunda**Período de execução**

O prazo de execução do projeto, objeto de comparticipação financeira, coincide com a organização da prova, isto é, no dia 13 de maio de 2023.

Cláusula Terceira**Responsabilidades de financiamento**

O valor total do investimento elegível calculado pela Autarquia para execução do referido na Cláusula Primeira é de 30.450,00€ (trinta mil quatrocentos e cinquenta euros), sendo suportado da seguinte forma:

- a) Até 8.500,00€ (oito mil e quinhentos euros) pelo Primeiro Outorgante;
- b) O restante valor pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta**Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir a verba que é da sua responsabilidade e que é indicada na cláusula antecedente em conformidade com plano de pagamento anexo e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde aos compromissos n.º 996, 997 e 998/2023.

3. Efetuar a divulgação das iniciativas desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nos meios de comunicação utilizados pela Autarquia para o efeito.

4. Prestar apoio logístico à prova objeto do presente contrato-programa, mediante a cedência de equipamentos e materiais tais como extensões elétricas, holofotes, pórtico de meta, caixotes do lixo, mesas e cadeiras, potes de água, baias, pontos de corrente, estrutura metálica para colocação de lona (pódio), 3 boxes.

5. O Município de Águeda poderá ainda prestar outro tipo de apoio logístico às atividades desenvolvidas pela coletividade, desde que solicitado por escrito com uma antecedência mínima de 48 horas e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 48/2021, de 23 de dezembro.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Realizar a prova desportiva objeto do presente Contrato-Programa na data indicada;
- b) Assegurar todos os encargos com a organização da prova e que sejam de sua direta responsabilidade;
- c) Obter todas as licenças necessárias para a realização do evento;
- d) Assegurar todos os encargos com a organização da prova e que sejam de sua direta responsabilidade, nos termos da candidatura apresentada;
- e) Apresentar um relatório de execução da atividade até 31 de outubro de 2023;
- f) Prestar todas as informações e apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução deste Contrato-Programa, sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda;
- g) Publicitar o projeto, fazendo referência ao apoio do município, através da utilização do logótipo da Câmara Municipal de Águeda no(s) respetivo(s) equipamento(s) desportivo(s), devendo remeter ao Primeiro Outorgante comprovativo fotográfico até dia 31 de outubro de 2023.

Cláusula Sexta

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-programa

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sétima

Revisão ao Contrato-programa

O presente Contrato-programa poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

Incumprimento

1. O incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. A devolução dos montantes recebidos poderá ser realizada através de desconto nos montantes do apoio definido no âmbito das candidaturas apresentadas para os anos seguintes.

3. O incumprimento pode, ainda, constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio, por parte do Segundo Outorgante, durante um período mínimo de três anos.

4. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Nona

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Desportivo (F2).

Cláusula Décima

Entrada em vigor e prazo de vigência

O presente Contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de outubro de 2023.

MENÇÕES FINAIS

O presente Contrato-programa, composto por sete páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, 04 de abril de 2023

Pelo Município de Águeda,

O Presidente da Câmara Municipal,

(Jorge Henrique Fernandes de Almeida)

Pelo Grupo Desportivo e Cultural de Recardães,

O Vice-Presidente da Direção

(Manuel Henrique Martins Resende)

ANEXO I
PLANO DE PAGAMENTOS

Apoio	% do Valor atribuído	Data
Organização da prova – valor referido na alínea a) da Cláusula Terceira	50%	Após assinatura do Contrato-Programa
	Até 50%	Até dezembro de 2023, mediante entrega de relatório de execução da prova, que, por sua vez, tem que ser efetuado até 31 de outubro de 2023